

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 8.389/2023 – SEDEC/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 011/2022 – SEDEC/PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, CNPJ Nº 29.203.740/0001-07, celebrado com a empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, CNPJ Nº 63.887.699/0001-73, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 011/2022 – SEDEC/PMA pelo período de 12 (doze) meses.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo, assinado pela Sra. Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Consta Parecer Jurídico/SEDEC nº 095/2023, assinado por Beatrice Hanae Mori Soares – Assessora Especial, “Ante o exposto, considerando que a intenção da SEDEC, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível o prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.577/2023, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.2022 – SEDEC.PA**”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de agosto de 2023.